



DIREITO

THIAGO MEYRELLES PEREIRA BATISTA

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CRIMINAL NA INVESTIGAÇÃO

IPORÁ-GO

2023

THIAGO MEYRELLES PEREIRA BATISTA

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CRIMINAL NA INVESTIGAÇÃO

Artigo apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito do Centro Universitário de Iporá – UNIPORÁ como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Victor Hugo Neves Silva

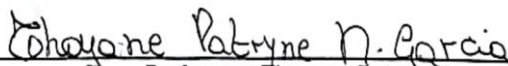
BANCA EXAMINADORA



Professor Victor Hugo Neves Silva
Presidente da Banca e Orientadora



Professor Igor Guilherme Barbosa Santos



Professora Thayane Patryne Neves Garcia

IPORÁ-GO

2023

A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CRIMINAL NA INVESTIGAÇÃO

THE IMPORTANCE OF CRIMINAL FORENSICS IN INVESTIGATIONS

Thiago Meyrelles Pereira Batista*

Victor Hugo Neves Silva**

RESUMO

O artigo tem como objetivo apresentar a importância da perícia criminal na investigação criminal no Brasil, sendo mostrados diversas formas das dinâmicas criminosas cometidas diariamente no país. É notável que a população brasileira enfrenta uma crise de segurança pública. O presente tema foi escolhido com a finalidade de demonstrar a importância da perícia criminal na investigação do crime e como ela é capaz de trazer a verdade e transparência dos fatos, com isso, podendo auxiliar o magistrado para a formação da certeza jurídica. Desempenhando um papel de grande relevância, pois é por meio da perícia criminal que se chega a resultados que comprovam a existência de um crime, ainda que não exista um corpo material, provas, objeto de corpo de delito que se utiliza da perícia indireta para auxiliar a sanar todas as dúvidas que o juiz pode ter naquele momento sobre a existência ou inexistência do delito. Portanto, a metodologia usada para a apresentação do presente artigo foi através de estudos jurídicos, doutrinas e legislações, como também pesquisas realizadas pelo uso da internet, livros e artigos científicos, as informações foram obtidas com pesquisas dentro do tema abordado.

Palavras-chave: Perícia Criminal. Criminalística. Investigação.

ABSTRACT

The article aims to present the importance of forensics in criminal investigations in Brazil, showing various forms of criminal dynamics committed daily in the country. It is clear that the Brazilian population is facing a public security crisis. This topic was chosen with the aim of demonstrating the importance of criminal forensics in crime investigation and how it is able to bring truth and transparency to the facts, thereby helping the magistrate to form legal certainty. Playing a very important role, because it is through it that it is possible to prove the existence of a crime, even though there is no material body, object of a crime body that uses indirect expertise to help solve all doubts that the judge may have at that time about the existence or absence of the offense. Therefore, the methodology used to present this article was through legal studies, doctrines and legislation, as well as research carried out using the internet, books and scientific articles, the information was obtained through research into the aborted theme.

Keywords: Criminal Expertise. Criminalistics. Investigation.

* Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Iporá – UNIPORÁ. E-mail: thiago11mpb2001@gmail.com

** Advogado, professor universitário, Pós Graduado em Direito Penal e Processo Penal. E-mail: victorhugoneves.adv@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

O surgimento da perícia criminal foi a partir da Medicina Legal, como no Brasil, como na maioria dos países, que através da sua evolução foi utilizada para investigação e o processo criminal contra a pessoa.

O conceito de perícia teve seu nascimento desde os tempos antigas em que a humanidade teve uma carência de análise em determinados casos para o bem da sociedade e da justiça.

A palavra “perícia” é original do latim *peritia* que significa habilidade especial, ou seja, aquele que sabe por experiência, que tem prática caracterizada como uma técnica especializada com a capacidade e finalidade de trazer e analisar aos autos a real verdade dos fatos. Com isso, o perito deve ser reconhecido como um auxiliar do juiz, apresentando um perfil compatível com sua função, para analisar normas e princípios do ordenamento jurídico.

A perícia criminal desempenha um papel crucial na investigação e resolução de crimes, sendo uma ferramenta fundamental para a justiça. Ao analisar evidências físicas, como impressões digitais, DNA, armas e objetos, os peritos criminais conseguem fornecer informações valiosas que podem ajudar a reconstruir eventos, identificar suspeitos e fortalecer casos judiciais.

A perícia criminal é garantida no sistema judiciário, sendo função do Estado e que tem como encargo as provas, técnicas, os exames de corpo de delito e dentre outros trabalhos, que abrange desde a avaliação de materiais até a comprovação de dinâmica criminosa, através da observação e análise de vestígios encontrados em local de crime.

2 CAPÍTULO I

2.1 PERÍCIA CRIMINAL

A perícia criminal no Brasil teve seu início no ano de 1832, quando a monarquia ainda era o mecanismo de governo no país e foi criado o Código de Processo Criminal, que tratava da justiça civil em caráter provisório. Diante disso, em outubro de 1941, com o advento do Código de Processo Penal, a perícia criminal passou a ser tratada como instrumento de suma importância nas investigações criminais, bem como responsável por gerar prova material acerca de um crime, indicando indícios de autoria, ratificando um ato delitivo, além de auxiliar o juiz em sua convicção.

A perícia criminal é uma área responsável pela identificação, coleta, processamento e correta interpretação dos vestígios de um crime, sempre atuando dentro dos limites estabelecidos pela ciência. A perícia criminal é definida como a ciência que está no centro da resolução de todos os tipos de crimes, desde aqueles que envolvem vítimas fatais até aqueles relacionados ao meio ambiente, por exemplo, sendo uma área que possui diversos segmentos e setores de especialização para chegar a resultados.

A perícia criminal é denominada como uma atividade técnico-científica prevista no Código de Processo Penal, regrada pelo Estado, na prestação de serviço da justiça. Tal atividade é efetivada pelo perito criminal, responsável pela produção da prova material. Esse profissional é o servidor público, integrando o quadro de funcionários dos Institutos de Criminalística, de Identificação e dos órgãos de Polícia Científica e de Perícias.

Conforme a explicação afirmada por Vargas e Krieger (2014, p.4) a perícia pode ser solicitada no local onde ocorreu, ou supostamente teria ocorrido um crime. É lá que o Perito Criminal descobrirá vestígios, indícios e provas. Ela pode ser também em um objeto específico, encaminhado ao Perito Criminal pela Autoridade Policial, para que sejam analisados e respondidos determinados quesitos, com objetivo de elucidar quanto à ilegalidade da situação. Por exemplo, armas de fogo.

2.2 O QUE FAZ UM PERITO CRIMINAL?

O perito criminal é o profissional responsável pela análise da cena de um crime, por revelar a verdade nos diversos tipos de crimes, em busca de identificar, coletar, registrar, interpretar e armazenar os vestígios. O perito criminal estuda o corpo ou objeto envolvido no delito, examina o local onde ocorreu, busca refazer o mecanismo do crime e efetua exames laboratoriais para determinar os fatos ocorridos, em busca da verdade real.

As análises periciais são complexas por envolver uma série de etapas, mecanismos e detalhes e, com isso, além de realizar a materialização da prova que será utilizada durante o processo penal, o perito criminal consegue estabelecer a dinâmica e a autoria dos delitos.

Entretanto, é comum que existam peritos criminais para cada tipo de delito. Afinal, cada crime envolve uma série de mecanismos e análises distintas.

2.3 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CRIMINAL

A importância da perícia criminal vai além da simples coleta de provas. Ela desempenha um papel fundamental na garantia da integridade do processo judicial, com finalidade de fornecer dados objetivos e cientificamente embasados. A análise forense pode esclarecer circunstâncias de um crime, apontar a autoria e, em alguns casos, até mesmo exonerar pessoas erroneamente acusadas.

A importância da perícia criminal na investigação tem como contribuição comprovar a existência de um crime mesmo não havendo o corpo material para se realizar o corpo de delito, utilizando-se da perícia criminal indireta para que possa sanar todas as dúvidas do juiz quando o delito for cometido, pelo possível autor do crime.

Conforme o artigo 158 do Código Processo Penal a perícia criminal indireta é definida "quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-los a confissão do acusado". De um outro modo, a perícia indireta é uma necessidade e não uma alternativa e, com isso, a sua previsão legal prezam por práticas éticas e responsáveis na prestação dos serviços.

3 CAPÍTULO II

3.1 CRIMINALÍSTICA

O termo Criminalística foi lançado por Hans Gross para designar o "Sistema de métodos científicos utilizados pela polícia e pelas investigações policiais" (CODEÇO, 1991). Em uma definição do 1º Congresso Nacional de Polícia Técnica, ocorrido na cidade de São Paulo em 1947, a Criminalística seria definida como a

“disciplina que tem como objetivo o reconhecimento e a interpretação dos indícios materiais extrínsecos, relativos ao crime ou à identidade do criminoso”.

A criminalística é a disciplina que consiste em analisar os indícios de um crime. O seu objetivo é determinar o máximo de dados possível relativos ao crime ou à identidade do criminoso. Esses dados podem ser a materialidade do fato típico, constatando a ocorrência do ilícito penal, a verificação dos meios e modos de como foi praticado um delito, visando fornecer a dinâmica do fenômeno, a indicação a autoria do delito, quando possível, elaboração da prova técnica, através da indiciologia material, dentre outras formas.

Segundo CODEÇO (1991), a Criminalística seria filha da Medicina Legal. Ela se encontra profundamente relacionada à Ciência Forense, que é o conjunto de métodos e técnicas científicas aplicadas para resolução de crimes e a Medicina Legal, que é uma ciência forense auxiliar, sendo responsável pela realização de perícias nas áreas de sua competência.

3.2 ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CRIMINALÍSTICA

O perito criminal tem a função de fazer exames no local onde ocorreu a infração penal e para isso existem várias formas de serviços da perícia, como:

Perícias em Informática: Essa função desempenha um papel fundamental na solução de crimes que utilizam recursos informatizados.

Perícia Contábil e Financeira: Essa função é utilizada em crimes onde busca a obtenção de lucro fácil. Como por exemplo os crimes do colarinho branco, gestão fraudulenta de instituição financeira, sonegação fiscal, etc.

Perícias Documentos-cópias: Nessa área os peritos buscam, através de exames, comparações e análises científicas em documentos, esclarecer a autenticidade do material recolhido, revelando os processos e métodos utilizados nas falsificações de papéis e assinaturas, afim de emitir a verdade dos fatos em documentos.

Perícias em Audiovisual e Eletrônicos: Essas perícias tem a finalidade de apurar se não há montagens, truques, supressões e outras alterações de caráter que possam ter fraude.

Perícias de Química Forense: Essa perícia é uma das mais importantes, o objetivo e as atribuições desta área envolvem a análise, a caracterização e o desenvolvimento de novas metodologias de exames em drogas, medicamentos, agrotóxicos, alimentos, tintas, documentos, bebidas, combustíveis, dentre outras formas.

Perícias de Engenharia: A perícia de engenharia soluciona os casos como superfaturamento de licitações, financiamentos e contratos de obras públicas, etc.

Perícias de Meio Ambiente: Como denominado, os peritos desta área trabalham em prol do meio ambiente, na realização de exames e produção de laudos periciais em crimes que envolvem a fauna, flora, poluição, extração mineral, invasão de áreas protegidas, administração ambiental, dentre outros crimes.

Perícias em Genética Forense: É a perícia que realiza análises de identificação genética em humanos, animais e vegetais.

Perícias em Balística: São perícias que confirmam a prova da ocorrência de um crime, que tenha como objeto principal uma arma de fogo.

Perícias de Veículos: Essa perícia veicular é uma espécie de estudo realizado em um veículo com objetivo de certificar que ele é verdadeiro, se possui

adulteração de chassi, motor, câmbio, vidros, placas, documentação e outros fatores que podem comprometer sua comercialização.

Perícias de Medicina e Odontologia Forense: As perícias médico-legais são realizadas em casos de crimes contra a integridade física da pessoa, com finalidade na caracterização da materialidade dos delitos, cabe aos peritos do setor a realização de exames de corpos de pessoas vivas ou mortas ou análise de documentação médica.

Perícias sobre o Patrimônio Cultural: Os bens examinados podem ser imóveis ou móveis e buscam apontar a qualidade, avaliação de danos e, no caso de bens artísticos, a avaliação de mercado.

3.3 PROVA PERICIAL

A prova pericial é definida como o conjunto de atos legalmente ordenados, para a apuração do fato, da autoria e a exata aplicação da lei. Em outras palavras, a prova pericial é aquela que pretende trazer elementos de convicção, ou seja, de verdade sobre fatos que dependem de conhecimento especializado ou técnico. Com isso, a prova pericial tem a finalidade de trazer elementos e análises técnicas para o processo que tem o objetivo de ajudar o juiz a formar a sua convicção sobre uma ação judicial.

3.4 TIPOS DE PROVA PERICIAL

A prova pericial é uma evidência de suma importância em um processo criminal, pois se baseia em fatos científicos do crime, sendo a fonte confiável para o juiz decidir uma decisão mais justa em uma ação judicial.

Tais tipos de prova são regulamentados pelos artigos 464 ao 480 do Código Processual Civil e exercida, de maneira imparcial, por um perito — especialista em determinada área do conflito, que auxiliará o juiz com a sua avaliação técnica.

Conforme o artigo 464 do Novo Código Processual Civil, a prova pericial possui três espécies diferentes:

- I - Exame, que é a observação e análise de pessoas e objetos, para extrair as informações pretendidas, como exemplo o exame de DNA em pedido de investigação de paternidade;
- II - Vistoria, que é a análise de bens imóveis, para verificar e especificar o seu estado, como por exemplo a vistoria de terreno por engenheiro, em pedido de reintegração de posse, ou a verificação de um dano no imóvel.
- III – Avaliação, que é a atribuição de valor ao bem, ou a definição do seu valor de mercado, como por exemplo a avaliação de corretor de imóvel ou de vendedor de automóveis em pedido de rescisão ou de revisão de contrato, quando é necessário provar quanto vale um imóvel, dentre outros.

3.5 PROCEDIMENTOS

O perito judicial, aquele que realiza a prova judicial, tem normas a serem seguidas no tratamento das provas. Durante o processo, esse profissional atua como um auxiliar do juízo, ou seja, ele não pode se inclinar mais a uma parte do que a outra, e deve ser imparcial.

Ao emitir o laudo pericial, o perito deve emitir sua análise acerca das questões técnicas ou científicas da área, mas não pode discorrer opiniões jurídicas sobre, por exemplo, a sentença.

Desse laudo devem constar as exigências previstas no art. 473 do CPC, sendo elas:

- I - A exposição do objeto da perícia;
- II - A análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - A indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - Resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Todos esses requisitos precisam ser apresentados em linguagem simples e coerente, mostrando como chegou-se a essas conclusões.

Portanto, caso o profissional possua algum grau de proximidade com alguma das partes, ele não poderá atuar no processo devido à exigência de imparcialidade no caso.

3.6 VESTIGIOS

Vestígio é definido como toda marca, objeto, sinal, rastro, fato, substância ou elemento que seja detectado em local onde haja sido praticado um crime, ou seja, é todo objeto ou material recolhido no local do crime para realizar a perícia criminal.

De acordo com a definição doutrinária, os vestígios podem ter relação com o crime ou não. Por exemplo, um relógio em uma cena de homicídio pode pertencer a uma pessoa qualquer do local ou pode ter sido deixado pelo criminoso e possuir o código genético, as digitais, do mesmo.

Conforme o artigo 158-A, § 3º, presente na nova redação do Código de Processo Penal, “vestígio” é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal. São exemplos de vestígios: marcas de compressão ou impacto em portas arrombadas, alimpaduras de calçado, uma impressão, uma marca pneumática, manchas de fluido biológico, sangue, pelos, fibras, poeiras, armas, munição, substâncias entorpecentes, medicamentos etc.

3.7 TIPOS DE VESTIGIOS

Em alguns casos, os vestígios não serão visíveis aos olhos e, neste caso, serão chamados de vestígios latentes. Estes vestígios necessitam de uma operação detalhada, precisa de recursos materiais e tecnológicos para serem identificados, como exemplo a impressão digital, o DNA de contato e o sêmen.

Os principais vestígios são:

Vestígio verdadeiro: produzidos pela ação ou omissão dos autores da infração.

Vestígio ilusório: todo objeto encontrado no local do crime cuja a produção não tenha ocorrido de maneira intencional e que não esteja relacionado às ações dos atores da infração.

Vestígio forjado: todo objeto que é encontrado no local do crime, seja o autor ou qualquer outro indivíduo que teve a intenção de produzi-lo com o objetivo de modificar o conjunto dos elementos originais e prejudicar a investigação da perícia.

3.8 EVIDÊNCIAS

Evidência representa o vestígio que, após analisado pelos peritos, se mostram diretamente relacionada com o delito investigado. Evidência é um fato, ou seja, uma verdade clara que se manifesta por si mesma que não pode ser negada, refutada ou contestada. Segundo Melo, 2017, evidência é o que todos veem ou podem ver e verificar. Enquanto vestígios representam a informação objetiva ou material de um local de crime, o indício, conforme o Código de Processo Penal, corresponde a uma circunstância conhecida e provada relacionada ao fato e que autorize a concluir pela existência de outras circunstâncias.

Ainda assim, após coleta dos vestígios, eles serão analisados por metodologias científicas específicas e, se determinado que possuem relação com o crime, passarão a ser denominados de evidências.

Com isso, a evidência é o vestígio que após ser analisado cientificamente, mostra relação com o fato investigado, tornando-se uma prova a ser utilizada na resolução do crime. Esta prova, dentro do contraditório judicial, pode ser denominada como indício.

3.9 INDÍCIO

De acordo com o artigo 239 do Código de Processo Penal, “indício é a circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução, concluir-se a existência de outra ou outras circunstâncias.”

Conforme Capez (2016), Indício é toda circunstância conhecida e provada, a partir da qual, mediante raciocínio lógico, pelo método indutivo, obtém-se a conclusão sobre um outro fato. A indução parte do particular e chega ao geral. Assim, nos indícios, a partir de um fato conhecido, deflui-se a existência do que se pretende provar.

Perceba-se que evidência e indícios podem ser entendidos como se fizessem a mesma função, o termo definido pelo art. 239 do CPP parece sinônimo do conceito de evidência. Mas, a expressão indício foi definida para a fase processual, em outras palavras, para um momento pós-perícia, o que quer dizer que a nomenclatura “indício” engloba, além dos elementos materiais de que tratam a perícia, outros de natureza subjetiva, próprios da esfera da polícia judiciária.

Por fim, podemos definir que cabe aos peritos a capacidade de transformar vestígios em evidências, enquanto aos policiais reserva-se a tarefa de, agregando-se às evidências informações subjetivas, apresentar o indiciado à Justiça. Portanto, conclui-se que toda evidência é um indício, porém, nem todo indício é uma evidência.

3.10 CORPO DE DELITO

Corpo de delito é definido como todos os vestígios materiais deixados por uma determinada ação delituosa e que indicam a existência de um crime. Como por exemplo um cadáver no crime de homicídio, o documento falsificado, dentre outros.

O exame de corpo de delito é realizado por um perito oficial para a profissão, portador de diploma de curso superior na área de atuação específica, conforme o artigo 159 do Código de Processo Penal. Entretanto, quando não houver um perito oficial, o trabalho deve ser realizado por duas pessoas, sendo as duas portadoras de

diplomas de curso superior especializado na área específica, tendo habilitação técnica para realizar o trabalho de forma segura.

Em uma cena de crime contendo um cadáver, ferimentos, sangue, DNA, componentes de munição e perfurações em paredes, podemos afirmar que todos os exemplos citados configuram como o corpo de delito relacionado ao ato criminoso.

O Código de Processo Penal diz que:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

Com isso, esses crimes materiais devem, referido diploma legal, ter a sua materialidade comprovada por meio do auto de exame de corpo delito.

3.11 EXAME DE CORPO DE DELITO

O exame de corpo de delito é associado, exclusivamente, àquele realizado no cadáver ou no vivo para constatação do seu estado. Existem dois tipos de exame de corpo de delito, são eles:

Exame de corpo de delito direto: este exame de corpo de delito direto é quando feito sobre os próprios vestígios da infração, na definição de Tourinho Filho, “Diz-se direto quando os próprios peritos examinam os vestígios deixados pelo crime, isto é, o corpo de delito, e respondem ao questionário que lhes formulam para autoridade e as partes”, ou seja, no exame direto os peritos examinam o próprio “corpo de delito”.

Exame de corpo de delito indireto: este exame de corpo de delito indireta é quando feito por prova testemunhal. Diversas causas podem inviabilizar o exame de corpo de delito: desaparecimento dos vestígios, inacessibilidade ao local dos fatos, desaparecimento dos vestígios etc.

3.12 LOCAL DO CRIME

Como propriamente dito, o local de crime pode ser definido como uma área física onde ocorreu um fato que apresente características ou configurações de um delito. O local de crime é todo espaço físico onde ocorreu a prática de infração penal, com isso, podendo interpretar local de crime como local de crime de qualquer área física, que pode ser externa, interna ou mista.

O local de crime é um local que merece todo o cuidado por parte das autoridades periciais, sendo responsáveis pela preservação do local. Por se tratarem de variáveis tipos de locais e condições das infrações penais, os exames periciais exigem dos peritos criminais uma série de cuidados e precauções, com a finalidade de se chegarem a uma conclusão do fato.

O local de crime é, consideravelmente, o ponto de partida de uma investigação, tendo uma suma importância na investigação criminal, pois é onde são encontrados os vestígios que se transformam em provas para condenar ou inocentar um suspeito. No local de crime, seja ele um espaço físico ou virtual, o perito tem a função de analisar a cena, buscar e analisar vestígios que contribuam para esclarecer o crime, indicando os autores e a dinâmica dos fatos.

Rabello (1996, p.43) explica local de crime como:

A porção do espaço compreendida num raio que, tendo por origem o ponto no qual é considerado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com estes diretamente relacionados.

3.13 CLASSIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE CRIMES

De acordo com Pereira (2018, p.06 apud Siqueira, 2019, p.29) a classificação é feita da seguinte forma:

Quanto ao lugar em que o fato é cometido:

- a) Interno: locais situados em ambientes fechados, tanto em imóveis como em veículos;
- b) Externo: são os espaços a céu aberto, não sendo apenas locais públicos, mas também locais privados que não demanda proteção contra os infortúnios da natureza, o que carece de uma atenção maior por parte dos profissionais que estão encarregados de preservar o local;
- c) Relacionado: é o local distante geograficamente do local onde ocorreu o crime, porém a este está associado por conter vestígios e indícios do crime.

Quanto ao fluxo de populares:

- a) Público ou aberto: onde há interferência direta da população;
- b) Privado ou fechado: local de particular, onde a interferência da população é menor.

Quanto à distribuição dos indícios e vestígios:

- a) Contínuos: os vestígios estão aglomerados em uma área sem interrupção, ou seja, em uma área contínua;
- b) Descontínuos: são os locais relacionados, nos quais vestígios e indícios se encontram em áreas variadas e distintas.

Quanto ao âmbito da perícia:

- a) Imediatos: locais onde se encontra o corpo de delito e os vestígios materiais próximos. É onde efetivamente ocorreu o fato delituoso, e há a exigência de realizar-se um exame pericial acurado;
- b) Mediatos: é a área adjacente de onde ocorreu o fato criminoso. Encontra-se entre o local imediato e a área apartada;
- c) Distante: é o local relacionado que, embora não seja o local onde ocorreu o fato, tem com está restrita ligação.

Quanto à preservação:

- a) Idôneo ou preservado: é o local que está mantido nas condições originais. Que está completamente intocado, preservados os vestígios e mantidas todas as condições deixadas pelo seu autor envolvido;
- b) Inidôneo: são os que se apresentam alterados. Onde a preservação foi feita de forma errada, e possivelmente contaminado com vestígios que não estão ligados ao fato delituoso.

Quanto à ocorrência de ilícito penal:

- a) Locais de delito: de prática convencional; crimes contra a pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes contra os costumes, contra o

sentimento religioso, contra o respeito aos mortos, crimes contra a família, etc.

b) Locais de irrelevante penal: suicídio; morte natural; outras concorrências. (PEREIRA, 2018).

3.14 LAUDO PERICIAL

O laudo pericial é uma conclusão que deve derivar de fatos concretos, de dados objetivos. Para que a conclusão do perito possa ter autoridade, isto é, para que o juiz possa reconhecer-lhe força persuasiva, é necessário que venha precedido da exposição dos motivos que a teriam determinado.

RODRIGUES e SOUSA (2019) explicam o laudo pericial como:

O laudo pericial é um documento elaborado pelos peritos criminais, essencial para o sucesso da investigação por possuir um condão que levará a elucidação dos fatos. É o laudo pericial criminal que traz efetividade da prova técnica, garantindo que não sejam dispensadas qualquer evidência que comprove, esclareça e materialize o que de fato ocorreu no local do crime. É ele ainda o responsável por detalhar a dinâmica dos fatos e indícios que apontem para uma possível autoria do delito.

Como qualquer documento oficial, o laudo pericial também deve seguir normas, informando e comunicando com impessoalidade, clareza, concisão, formalidade e uniformidade, além de seguir também as normas de redação científica com o rigor que as ciências forenses exigem.

O laudo pericial deverá relatar com precisão a quem se destina, o objeto e o objetivo, o método e a metodologia, os materiais utilizados, os exames realizados, as considerações técnico periciais, as respostas aos quesitos, a conclusão técnica imparcial e sem juízo de valor do perito e possíveis anexos.

4 CAPÍTULO III

4.1 CADEIA DE CUSTÓDIA

A Cadeira de Custódia está prevista no artigo 158-A, "caput", a, do CPP, que consiste "no conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte".

Tal artigo trata-se, também, dos procedimentos, como o início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio. Sobre o agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação. E também sobre os vestígios, que é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal.

A cadeia de custódia se refere a ações ou procedimentos feitos de maneira sequencial e conectada de modo a garantir que a prova produzida fora do ambiente processual seja colhida e mantida sem que haja alterações indevidas, de modo a prejudicar o andamento processual.

A Lei Anticrime (Lei 13.964/2019) trouxe, dentre as várias alterações no Código de Processo Penal, a inserção da cadeia de custódia da prova,

acrescentando o artigo 158-A ao 158-F, que trata dos procedimentos e como deve ser a preservação do local do crime, desde o momento da coleta até o descarte final do material, sendo analisadas inúmeras etapas e respeitando várias formalidades.

Art. 158-A. Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

§ 1º O início da cadeia de custódia dá-se com a preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de vestígio.

§ 2º O agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação.

§ 3º Vestígio é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal;

Art. 158-B. A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - Reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - Isolamento: ato de evitar que se altere o estado das coisas, devendo isolar e preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e local de crime;

III - Fixação: descrição detalhada do vestígio conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, e a sua posição na área de exames, podendo ser ilustrada por fotografias, filmagens ou croqui, sendo indispensável a sua descrição no laudo pericial produzido pelo perito responsável pelo atendimento;

IV - Coleta: ato de recolher o vestígio que será submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - Acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - Transporte: ato de transferir o vestígio de um local para o outro, utilizando as condições adequadas (embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - Recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado com, no mínimo, informações referentes ao número de procedimento e unidade de polícia judiciária relacionada, local de origem, nome de quem transportou o vestígio, código de rastreamento, natureza do exame, tipo do vestígio, protocolo, assinatura e identificação de quem o recebeu;

VIII - Processamento: exame pericial em si, manipulação do vestígio de acordo com a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, a fim de se obter o resultado desejado, que deverá ser formalizado em laudo produzido por perito;

IX - Armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, guardado para realização de contra perícia, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo correspondente;

X - Descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

Art. 158-C. A coleta dos vestígios deverá ser realizada preferencialmente por perito oficial, que dará o encaminhamento necessário para a central de custódia, mesmo quando for necessária a realização de exames complementares.

§ 1º Todos vestígios coletados no decurso do inquérito ou processo devem ser tratados como descrito nesta Lei, ficando órgão central de perícia oficial de natureza criminal responsável por detalhar a forma do seu cumprimento.

§ 2º É proibida a entrada em locais isolados bem como a remoção de quaisquer vestígios de locais de crime antes da liberação por parte do perito responsável, sendo tipificada como fraude processual a sua realização.

Art. 158-D. O recipiente para acondicionamento do vestígio será determinado pela natureza do material.

§ 1º Todos os recipientes deverão ser selados com lacres, com numeração individualizada, de forma a garantir a inviolabilidade e a idoneidade do vestígio durante o transporte.

§ 2º O recipiente deverá individualizar o vestígio, preservar suas características, impedir contaminação e vazamento, ter grau de resistência adequado e espaço para registro de informações sobre seu conteúdo.

§ 3º O recipiente só poderá ser aberto pelo perito que vai proceder à análise e, motivadamente, por pessoa autorizada.

§ 4º Após cada rompimento de lacre, deve se fazer constar na ficha de acompanhamento de vestígio o nome e a matrícula do responsável, a data, o local, a finalidade, bem como as informações referentes ao novo lacre utilizado.

§ 5º O lacre rompido deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente.

Art. 158-E. Todos os Institutos de Criminalística deverão ter uma central de custódia destinada à guarda e controle dos vestígios, e sua gestão deve ser vinculada diretamente ao órgão central de perícia oficial de natureza criminal.

§ 1º Toda central de custódia deve possuir os serviços de protocolo, com local para conferência, recepção, devolução de materiais e documentos, possibilitando a seleção, a classificação e a distribuição de materiais, devendo ser um espaço seguro e apresentar condições ambientais que não interfiram nas características do vestígio.

§ 2º Na central de custódia, a entrada e a saída de vestígio deverão ser protocoladas, consignando-se informações sobre a ocorrência no inquérito que a eles se relacionam.

§ 3º Todas as pessoas que tiverem acesso ao vestígio armazenado deverão ser identificadas e deverão ser registradas a data e a hora do acesso.

§ 4º Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas, consignando-se a identificação do responsável pela tramitação, a destinação, a data e horário da ação.

Art. 158-F. Após a realização da perícia, o material deverá ser devolvido à central de custódia, devendo permanecer nela.

Com isso, percebe-se a importância da cadeia de custódia para garantir a autenticidade e a idoneidade da prova pericial. Pois através da documentação, anotações, fotografias, vídeos, medições na cena do crime consolida o ponto de partida para a cadeia de custódia, devendo ser mantida para demonstrar cada etapa, assegurando assim o rastreamento da evidência desde o local de crime até o tribunal.

Vale ressaltar a importância da realização de todas as etapas desse processo apresentado, visto que a ausência ou falhas na cadeia de custódia podem resultar em perdas significativas no valor da prova pericial e, com isso, prejudicando a investigação de um crime. Portanto, manter o seu estado de plenitude e sua integridade é importante para evitar futura nulidade do processo penal por quebra de cadeia de custódia da prova.

5 CONCLUSÃO

Portanto, através do trabalho apresentado, conclui-se que a perícia criminal é de suma importância para o bom andamento do processo penal. A perícia criminal desempenha um papel fundamental no sistema de justiça, fornecendo análises científicas e técnicas que são fundamentais para a resolução de crimes. Sua importância se estende desde a coleta de evidências no local do crime até a apresentação de relatórios precisos em tribunais, contribuindo para a busca da verdade e a garantia da justiça.

O presente trabalho buscou analisar então os principais aspectos da perícia criminal, demonstrando a sua real necessidade para o processo penal brasileiro. Para tanto, demonstrando diversos tópicos históricos e práticos de como é realizado o trabalho da perícia criminal e, por fim, o funcionamento e finalidade dela no processo penal.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Ademar. **Vestígio, indício, evidência e prova: entenda. Criminalista BH. Belo Horizonte, 2022.** Disponível em: < <https://criminalistabh.com.br/vestigio/> > Acesso em: 17 de outubro de 2023.

FACHINI, Tiago. **Art. 464 ao art. 480 do Novo CPC comentado artigo por artigo.** PROJURIS, 2019. Disponível em: < <https://www.projuris.com.br/novo-cpc/art-464-a-480-do-novo-cpc/>> Acesso em: 10 de Outubro de 2023.

FERREIRA, Fernando. **Resumo sobre Prova Pericial: Processo Civil.** JusBrasil, 2021. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/resumo-sobre-prova-pericial/1248704984>> Acesso: 11 de Outubro de 2023.

GARCIA, Elencris. **A importância da pericial criminal.** JusBrasil, 2020. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-da-pericia-criminal/863668580>> Acesso em: 8 de Setembro de 2023.

IPOG. **Prova pericial: entenda como funciona e veja os modelos.** IPOG, 2020. Disponível em: < <https://blog.ipog.edu.br/tecnologia/prova-pericial/>> Acesso em: 10 de Outubro de 2023.

JORGEA BARONI, Semiramis. **Local de Crime: A importância da preservação e do isolamento.** Monografias Brasil Escola. Disponível em: < <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/local-crime-importancia-preservacao-isolamento.htm>> Acesso em: 15 de Novembro de 2023.

PERICIAS, Lopes. **O que é um laudo pericial?.** JusBrasil. 2022. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-um-laudo-pericial/1611858967>> Acesso em; 18 de Novembro de 2023.

SANTOS, Ariana. **O que é corpo de delito?.** O Júri e a Perícia, 2021. Disponível em: < <https://www.ojurieapericia.com.br/o-que-e-exame-de-corpo-de-delito/>> Acesso em: 10 de Novembro de 2023.

SPARGOLI, Wendel. **Você sabe o que é Cadeia de Custódia?**. JusBrasil, 2022. Disponível em: < <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-sabe-o-que-e-cadeia-de-custodia/1640524244>> Acesso em: 17 de Novembro de 2023.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, que me ajudou a suportar, confiar em mim mesmo, e fez com que meus objetivos fossem alcançados, durante todos os meus anos de estudos. Agradeço aos meus pais e a minha irmã, que me incentivaram nos momentos difíceis e que foram o maior motivo de não desistir. Agradeço ao professor Dr. Victor Hugo Neves, por ter sido meu orientador e ter desempenhado tal função com dedicação, amizade e compromisso. Aos professores, pelas correções e ensinamentos que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação profissional ao longo do curso. Às pessoas com quem convivi ao longo desses anos de curso, que me incentivaram e que certamente tiveram impacto na minha formação acadêmica. À Faculdade de Iporá - FAI, essencial no meu processo de formação profissional, pela dedicação, e por tudo o que aprendi ao longo dos anos do curso.